



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 05/2023

Projeto de Resolução nº 05/2023 – Autor Mesa da Câmara.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bariri aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsidio mensal dos vereadores para o mandato correspondente ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito, (2025/2028) é estabelecido na seguinte conformidade:

I – R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 3.068,00 (três mil e sessenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 3.190,72 (três mil, cento e noventa reais e setenta e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 3.302,40 (três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Art. 2º - O Vereador eleito Presidente e enquanto representante legal do Poder Legislativo, a partir de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) é estabelecido na seguinte conformidade:

I – R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 4.596,80 (quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais, e oitenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III – R\$ 4.780,67 (quatro mil, setecentos e oitenta reais, sessenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;

IV – R\$ 4.948,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2028.

Parágrafo único. - O vereador eleito Vice-Presidente estando no exercício do cargo da presidência, por impedimento, afastado ou licença do titular, fará jus também a diferença dos subsídios.

Art. 3º - O valor de cada sessão plenária ordinária da Câmara será o resultado da divisão do subsídio pelo número de sessões ordinárias do mês.

Art. 4º - O Vereador ausente nas sessões ordinárias sofrerá desconto no subsídio, correspondente 50% do subsidio para cada sessão que faltar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º -Será considerado ausente nas sessões plenárias da Câmara, para efeito de pagamento de subsídio, o Vereador que não participar das votações no plenário, integralmente.

§ 2º -Não será descontada do subsídio a sessão que não se realizar por falta de “quórum” ou por ausência de matéria a ser votada, desde que o Vereador tenha assinado o livro de presença.

§3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 5º - No período de recesso do processo legislativo o Vereador recebe o subsídio integralmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 04 de setembro de 2023.

O Presidente

AIRTON LUIS PEGORARO

Registrado e publicado na secretaria da Câmara, mesma data.

Edson Camacho
Diretor Técnico Administrativo